

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 003/98

Ante Projeto DE LEI Nº 03/98

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO COMUNITÁRIO DE
PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS
PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO

Apresentado em 27 / 01 / 97

Obs: ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 029/98, EXECUTIVO

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
JUSTIÇA R. F.	2 "	
FINANÇAS O.	1 "	
OBRAS S. P. D. U.	2 "	
Educ. Saúde A S	1 "	
	2 "	

OBS: Foi Aprovado em Sessão Extraordinária
este Projeto

Encaminhada a Sessão pelo Ofício Nº 02/98 do Poder Executivo

Em Pauta — 1ª Sessão Dia 1 / 1 / 98

Em Discussão e Votação Única 1 / 1 / 98

Em 1ª Discussão e Votação em 29.10.1998

Em Disc. e Votação a Redação Final em 30.10.1998

Aprovado
Aprovado

Publicado em 06 de fevereiro de 1998.

Correio Atlântico.

ENSO.

Bo Fiscal: Marcelo Bo
atos, Mário Giovanet
cio Braz Smanioto, Jorj
o Pietroski, Sergio Alv
roldo Gomes de Oliveir
Dias Júnior, Alfeu Hah
aves e Tereza Mafra.

Pontal do Paraná

vereiro de 1998.

A INSTITUIÇÃO PAVIMENTAÇÃO CONTRATAÇÃO DÁ OUTRAS

ANÁ, APROVOU, E

avimentação, com a
ros aos logradouros
ão, compreende a
contratados pelos
endo os seguintes

s públicos, somente
mentação de vias e
cnico, fornecerá às
ruas e passeios e
ários dos imóveis
Plano Comunitário

os projetos e
que qualquer
projetos, detalhes
consentimento e
e em decorrência
materiais, o custo
ser aprovada.

is, providenciar e
rescritos por lei,
is referentes as
onta todos os
telefone, seguros

l) a Prefeitura Municipal, ao conceder o alvará para execução
obras de acordo com esta Lei, não assume qualquer responsabilidade pela eve
suspensão ou paralisação das mesmas, resolvendo-se os casos em que envi
possíveis devoluções ou ressarcimentos, na forma de que dispuser o respi
contrato;

j) aprovado o projeto e suas especificações, será concedido o
de construção e lavrar-se-á o instrumento de contrato.

k) a obra só será declarada realizada, após concessão de Certi
de Conclusão de Obras, fornecido pela Prefeitura Municipal;

II - em relação ao cadastro de empresas especializadas:

a) o cadastro será efetivado junto a Prefeitura Municipal
chamamento público através de edital e mediante a apresentação da s
documentação

I - requerimento;

II - cédula de identidade;

III - registro comercial (firma individual);

IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devid
registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de socied
ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade
acompanhada de prova de direção em exercício;

VI - prova de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física ou
Cadastro Geral de Contribuintes;

VII - prova de inscrição no cadastro de contribuintes esta
municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu r
atividade e compatível com o objeto contratual

VIII - prova de regularidade para com a Fazenda Federal. Es
Municipal no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei

IX - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e ao F
Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação reg
cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

X - certidões negativas dos Cartórios de Distribuição e de Pro
Comarca, onde localize-se a sede e filiais do licitante;

XI - último balanço patrimonial;

XII - licenciamento do CREA;

XIII - atestado de capacidade técnica (Acervo Técnico - CREA

III - em relação ao contrato:

Grat

GRÁFICA E EDI

Impressos Off-S

Cartazes - F
Blocos - C
Editoração E

Av. Roque Vernalha, 372
Cep: 83260-000 - Ma

PANIFICADORA E

FABIO

Pães - Bolos -
AMPLA DISTRIBUIÇÃO
MERCADOS, MERCEARIA

DISK 45

Av. Beira Mar, 437 -
Pontal do Pa

CARLA M

ROUPAS
(Masc

litoral

Rua Ivaí, 22 - Esq. c/ N
Praia Leste - Pontal

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 30 de janeiro de 1.998.

Ofício nº 002/98 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei nº 002/98, autografado por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Recebido

30/01/98

PM

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI Nº 002/98.

SÚMULA: “Dispõe sobre a instituição do Plano Comunitário de Pavimentação no Município, autoriza a contratação de Obras Públicas e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 1998, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica instituído o Plano de Pavimentação, com a efetiva e devida participação dos proprietários de imóveis lindeiros aos logradouros públicos, em que o referido plano venha a ser implementado.

Art. 2º O Plano Comunitário de Pavimentação, compreende a execução de obras, serviços ou melhoramentos, diretamente contratados pelos proprietários interessados e empresas especializadas, obedecendo os seguintes critérios:

I – Em relação a Obras, Serviços e Projetos;

- a) serão contratadas e executadas em logradouros públicos, somente por empresas cadastradas para este fim, obras e serviços de pavimentação de vias e passeio, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas;
- b) a Prefeitura Municipal, com base no cadastro técnico, fornecerá às metragens de testada, nível de referência topográfico, largura de ruas e passeios e outras informações, bem como a devida identificação dos proprietários dos imóveis lindeiros ao logradouro público, em que se pretende implementar o Plano Comunitário de Pavimentação;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

- c) a execução de obras obedecerão, integralmente, aos projetos e especificações fornecidos pelas empresas contratadas, sendo que qualquer modificação, que no decorrer da obra, se faça necessária, seja projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita, com o devido consentimento e autorização, por escrito, dos contratantes e da Prefeitura Municipal. Se em decorrência destas modificações, houver acréscimo ou diminuição de serviços ou materiais, o custo será previamente feito, através de planilha, a qual deverá ser aprovada, antecipadamente, pelos contratantes e Prefeitura Municipal;
- d) caberá às empresas contratadas, às suas expensas, providenciar e obter alvarás e licenças necessárias, pagando os emolumentos prescritos por lei, bem como o cumprimento de todas as leis, regulamentos e posturas referentes as obras e a segurança pública. Providenciarão, também, por sua conta, todos os encargos relativos às instalações provisórias e consumo de água, luz, telefone, seguros e demais instalações especiais, durante a execução dos serviços;
- e) as empresas contratadas serão as únicas responsáveis para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista ou quaisquer outros encargos previsto em lei;
- f) as empresas contratadas, obrigatoriamente, deverão apresentar responsável técnico, que deverá pertencer ao seu quadro de funcionários, comprovado através de registro em Carteira Profissional de Trabalho ou ao quadro de acionistas, quotistas, cujo estatuto ou contrato social determine-o como responsável técnico da empresa;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

- g) as empresas contratadas elaborarão os projetos das obras, os quais deverão, obrigatoriamente, serem aprovados pela Prefeitura Municipal;
- h) à fiscalização, de que trata a alinea “a”, item III, deste artigo, deverá ser assegurada todas as facilidades para a verificação da qualidade dos materiais utilizados e em depósito, execução das obras e serviços contratados pelos munícipes, para isto, terá garantido livre acesso a todas as partes da construção e do terreno, bem como a qualquer dependência onde se encontrem materiais destinados à construção;
- i) a Prefeitura Municipal, ao conceder o alvará para execução das obras, de acordo com esta Lei, não assume qualquer responsabilidade pela eventual suspensão ou paralisação das mesmas, resolvendo-se os casos em que envolvam possíveis devoluções ou ressarcimentos, na forma de que dispuser o respectivo contrato;
- j) a obra só será declarada realizada, após concessão de Certificado de Conclusão de Obras, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- k) aprovado o projeto e suas especificações, será concedido alvará de construção e lavrar-se-á o instrumento de contrato.

II – Em relação ao cadastro de empresas especializadas:

- a) o cadastro será efetivado junto a Prefeitura Municipal, por chamamento público através de edital e mediante a apresentação da seguinte documentação:

I – requerimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

II – cédula de identidade;

III – registro comercial (firma individual);

IV – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

V- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VI – prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física ou no CGC – Cadastro Geral de Contribuinte;

VII – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VIII – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IX – prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

X – certidões negativas dos Cartórios de Distribuição e de Protestos da Comarca, onde localize-se a sede e filiais do licitante;

XI – último balanço patrimonial;

XII – licenciamento do CREA;

XIII – atestado de capacidade técnica (Acervo Técnico – CREA).

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

II – Em relação ao contrato:

- a) os contratos serão firmados diretamente entre as empresas contratadas e os proprietários envolvidos, onde a Prefeitura Municipal, comparecerá, obrigatoriamente, como interveniente anuente, a qual na ocasião designará o órgão ou funcionário que fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços avançados;
- b) o contrato somente será efetivado, desde que, a empresa contratada e 70% (setenta por cento) dos proprietários envolvidos na obra desejada, concordem em sua realização;
- c) no contrato, entre outras cláusulas, obrigatoriamente constará:

I – prazo para início e término da obra;

II – preço por metro quadrado de obra finda e de acordo com o serviço contratado;

III – prazo de pagamento e número de quotas;

IV – planilha de custos da obra e serviços;

V – garantia mínima de 05 (cinco) anos, após a conclusão da obra, englobando a qualidade dos serviços e dos materiais nela aplicados.

- d) custo será proporcional à extensão linear das testadas dos imóveis lindeiros beneficiados;
- e) só é permitida cobrança, a qualquer título, aos proprietários contratantes, após o término das obras e serviços a eles concernentes, atestadas pela Prefeitura Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

- f) os proprietários que não tenham concordado com a efetivação das obras e serviços e não tenham firmado contrato, pagarão o custo dos mesmos, na forma que dispuser o contrato celebrado entre as partes;
- g) as empresas contratadas, assumem em conjunto com os proprietários, a responsabilidade integral, perante a municipalidade, do fiel cumprimento das obras e serviços contratados, devendo na qualidade dos proprietários constar, obrigatoriamente, a metragem de testada de que são titulares e o montante do valor assumido contratualmente;
- h) as empresas contratadas que cumprirem o contrato, no todo ou em parte, serão acionadas pelos proprietários prejudicados e, provada sua inadimplência, será considerada inidônea pela Prefeitura Municipal, com todas as implicações decorrentes da declaração pública desta circunstância, sem prejuízo das cominações de direito aplicáveis.

Art. 3º O custo dos serviços relativos às áreas de cruzamento das vias públicas a serem pavimentadas de acordo com esta Lei, englobado no orçamento geral da obra, será proporcionalmente rateado entre os proprietários contratantes, os quais receberão da Prefeitura Municipal, em contrapartida, o benefício especial da redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e (ou) Territorial, conforme o caso, durante 02 (dois) exercícios financeiros, excluído aquele em que as obras e serviços forem executados.

Parágrafo Único – O benefício que trata este artigo, deverá ser solicitado, por requerimento, ao Prefeito Municipal, no exercício que fizer jus.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Art. 4º No ato da concessão do Alvará de Construção, a empresa contratada efetuará depósito, à título de caução, junto a tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante comprovante de arrecadação específico, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da obra contratada. O valor do depósito será devolvido ao contratado, quando da concessão do Certificado de Conclusão de Obras, monetariamente corrigido de acordo com a Unidade Financeira Municipal – UFM.

Art. 5º As obras e serviços realizados, dentro das normas contratuais, serão consideradas melhorias, podendo a Prefeitura Municipal, nos casos de inadimplência e esgotados, comprovadamente, todos os meios legais de cobrança pela contratada, efetua-la como taxa de contribuição, monetariamente corrigida e acrescida de juros, multa e honorários advocatícios, junto ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, dos anos subsequentes à execução, e quando do real e efetivo recebimento, repassa-lo à empresa contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 30 janeiro de 1.998.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente


GINO FERNANDO RONAHAHAK
1º Secretário


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário

Pontal do Paraná, 27 de Janeiro de 1998.

OFÍCIO Nº 029/98 - GAB

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO
N.º 021/98
Data 27, 01, 98
Hora 10:00 hrs.

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminho à Vossa Excelência, a inclusa mensagem de número 003, e respectivo Projeto de Lei, que objetiva instituir o Plano Comunitário de Pavimentação no âmbito do município. Outrossim, em razão do interesse público relevante e da urgência em ser apreciada a matéria, nos termos do artigo 23, I, da lei Orgânica Municipal, convoco extraordinariamente esta casa de Leis.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência e ilústres pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
BALNEÁRIO PONTAL DO SUL – ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 875 - Bairro Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Pontal do Paraná, 27 de janeiro de 1998.

Câmara Municipal de

Pontal do Paraná

PROTOCOLO

012198

27.01.98

10:02 hrs.

Mensagem n.º 003/98

SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que objetiva instituir o Plano Comunitário de Pavimentação no âmbito do município.

O referido projeto, visa oportunizar uma parceria entre os contribuintes para a execução de serviços de pavimentação, mediante a assessoria técnica da prefeitura, e a execução das obras obedecerão integralmente os projetos e especificações fornecidos pelas empresas contratadas.

Com efeito, justifica-se plenamente o presente projeto, em razão da grande quantidade de vias públicas a serem ainda pavimentadas. Outrossim, o referido projeto transformado em lei, atenderá os anseios de uma parcela considerável de contribuintes que aguardam oportunidade como esta que se apresenta, para finalmente verem concretizados seus sonhos de terem suas ruas devidamente pavimentadas.

Por isso, ao submeter-mos este Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de importância do que aqui se pretende.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os nossos protestos de elevado apreço.

Hélio Gaissler de Queiroz

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 003/98

SÚMULA : "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO COMUNITÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Fica instituído o Plano Comunitário de Pavimentação, com a efetiva e devida participação dos proprietários de imóveis lindeiros aos logradouros públicos, em que o referido plano venha a ser implementado.

Art. 2º. O Plano Comunitário de Pavimentação, compreende a execução de obras, serviços ou melhoramentos, diretamente contratados pelos proprietários interessados e empresas especializadas, obedecendo os seguintes critérios:

I - em relação a Obras, Serviços e Projetos;

a) serão contratadas e executadas em logradouros públicos, somente por empresas cadastradas para este fim, obras e serviços de pavimentação de vias e passeios, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas;

b) a Prefeitura Municipal, com base no cadastro técnico, fornecerá às metragens de testada, nível de referência topográfico, largura de ruas e passeios e outras informações, bem como a devida identificação dos proprietários dos imóveis lindeiros ao logradouro público, em que se pretende implementar o Plano Comunitário de Pavimentação;





Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 453-1144

c) a execução das obras obedecerão, integralmente, aos projetos e especificações fornecidos pelas empresas contratadas, sendo que qualquer modificação, que no decorrer da obra, se faça necessária, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita, com o devido consentimento e autorização, por escrito, dos contratantes e da Prefeitura Municipal. Se em decorrência destas modificações, houver acréscimo ou diminuição de serviços ou materiais, o custo será previamente feito, através de planilha, a qual deverá ser aprovada, antecipadamente, pelos contratantes e Prefeitura Municipal.

d) caberá às empresas contratadas, às suas expensas, providenciar e obter os alvarás e licenças necessárias, pagando os emolumentos prescritos por lei, bem como o cumprimento de todas as leis, regulamentos e posturas referentes as obras e a segurança pública. Providenciarão, também, por sua conta, todos os encargos relativos às instalações provisórias e consumo de água, luz, telefone, seguros e demais instalações especiais, durante a execução dos serviços;

e) as empresas contratadas serão as únicas responsáveis para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista ou quaisquer outros encargos previsto em lei;

f) as empresas contratadas, obrigatoriamente, deverão apresentar responsável técnico, que deverá pertencer ao seu quadro de funcionários, comprovado através de registro em Carteira Profissional de Trabalho ou ao quadro de acionistas, quotistas, cujo estatuto ou contrato social determine-o como responsável técnico da empresa;

g) as empresas contratadas elaborarão os projetos das obras, os quais deverão, obrigatoriamente, serem aprovados pela Prefeitura Municipal;

h) à fiscalização, de que trata a alínea "a", item III, deste artigo, deverá ser assegurada todas as facilidades para a verificação da qualidade dos materiais utilizados e em depósito, execução das obras e serviços contratados pelos munícipes, para isto, terá garantido livre acesso a todas as partes da construção e do terreno, bem como a qualquer dependência onde se encontrem materiais destinados à construção;



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

i) a Prefeitura Municipal, ao conceder o alvará para execução das obras, de acordo com esta Lei, não assume qualquer responsabilidade pela eventual suspensão ou paralisação das mesmas, resolvendo-se os casos em que envolvam possíveis devoluções ou ressarcimentos, na forma de que dispuser o respectivo contrato;

j) a obra só será declarada realizada, após concessão de Certificado de Conclusão de Obras, fornecido pela Prefeitura Municipal;

k) aprovado o projeto e suas especificações, será concedido o alvará de construção e lavrar-se-á o instrumento de contrato.

II - em relação ao cadastro de empresas especializadas:

a) o cadastro será efetivado junto a Prefeitura Municipal, por chamamento público através de edital e mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - requerimento;

II - cédula de identidade;

III - registro comercial (firma individual);

IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VI - prova de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física ou no CGC - Cadastro Geral de Contribuintes ;

VII - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ;

VIII - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguazú, 675 - Bairro Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

IX - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

X - certidões negativas dos Cartórios de Distribuição e de Protesto da Comarca, onde localize-se a sede e filiais do licitante;

XI - último balanço patrimonial;

XII - licenciamento do CREA;

XIII - atestado de capacidade técnica (Acervo Técnico - CREA).

III - em relação ao contrato:

a) os contratos serão firmados diretamente entre as empresas contratadas e os proprietários envolvidos, onde a Prefeitura Municipal, comparecerá, obrigatoriamente, como interveniente anuente, a qual na ocasião designará o órgão ou funcionário que fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços avençados;

b) o contrato somente será efetivado, desde que, a empresa contratada e 70% (setenta por cento) dos proprietários, envolvidos na obra desejada, concordem em sua realização;

c) no contrato, entre outras cláusulas, obrigatoriamente constará:

I - prazo para início e término da obra;

II - preço por metro quadrado de obra finda e de acordo com o serviço contratado;

III - prazo de pagamento e número de quotas;

IV - planilha de custos da obra e serviços;

V - garantia mínima de 05 (cinco) anos, após a conclusão da obra, englobando a qualidade dos serviços e dos materiais nela aplicados.

d) custo será proporcional à extensão linear das testadas dos imóveis lindeiros beneficiados;



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguapú, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

e) só é permitida cobrança, a qualquer título, aos proprietários contratantes, após o término das obras e serviços a eles concernentes, atestadas pela Prefeitura Municipal;

f) os proprietários que não tenham concordado com a efetivação das obras e serviços e não tenham firmado contrato, pagarão o custo dos mesmos, na forma que dispuser o contrato celebrado entre as partes;

g) as empresas contratadas, assumem em conjunto com os proprietários, a responsabilidade integral, perante a municipalidade, do fiel cumprimento das obras e serviços contratados, devendo na qualificação dos proprietários constar, obrigatoriamente, a metragem de testada de que são titulares e o montante do valor assumido contratualmente;

h) as empresas contratadas que descumprirem o contrato, no todo ou em parte, serão acionadas pelos proprietários prejudicados e, provada sua inadimplência, será considerada inidônea pela Prefeitura Municipal, com todas as implicações decorrentes da declaração pública desta circunstância, sem prejuízo das cominações de direito aplicáveis.

Art. 3º. O custo dos serviços relativos às áreas de cruzamento das vias públicas a serem pavimentadas de acordo com esta Lei, englobado no orçamento geral da obra, será proporcionalmente rateado entre os proprietários contratantes, os quais receberão da Prefeitura Municipal, em contrapartida, o benefício especial da redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e (ou) Territorial, conforme o caso, durante 02 (dois) exercícios financeiros, excluído aquele em que as obras e serviços forem executados.

Parágrafo Único - o benefício que trata este artigo, deverá ser solicitado, por requerimento, ao Prefeito Municipal, no exercício que fizer jus.



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 - Balneário Praia do Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Art. 4º. No ato da concessão do Alvará de Construção, a empresa contratada efetuará depósito, à título de caução, junto a tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante comprovante de arrecadação específico, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da obra contratada. O valor do depósito será devolvido ao contratado, quando da concessão do Certificado de Conclusão de Obras, monetariamente corrigido de acordo com a Unidade Financeira Municipal - UFM.

Art. 5º. As obras e serviços realizados, dentro das normas contratuais, serão consideradas melhorias, podendo a Prefeitura Municipal, nos casos de inadimplência e esgotados, comprovadamente, todos os meios legais de cobrança pela contratada, efetua-la como taxa de contribuição, monetariamente corrigida e acrescida de juros, multa e honorários advocatícios, junto ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, dos anos subsequentes à execução, e quando do real e efetivo recebimento, repassa-lo à empresa contratante.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 20 de janeiro de 1998.

Hélio Gaissler de Queiroz

Prefeito Municipal